
**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE PAULISTANA – PIAUÍ**

ZULEIDE DE SOUSA SILVA, brasileiro, Portadora de Cédula de Identidade nº 62.350.040-1 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 056.389.903-48, residente e domiciliado na Rua Antônio Joao Rodrigues, s/n, Bairro Centro, Acauã, Estado do Piauí, por seus advogados infra-assinados, com instrumento procuratório em anexo, com escritório na Rua Coronel Elpídio, nº 73, Centro, Paulistana – PI, CEP: 64.750-000, onde recebem intimações e notificações, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência propor

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT ADVINDOS DE
ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C DANOS MORAIS**

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veiculo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 200312205, com arrimo na LEI Nº6.194, de Dezembro de 1974 alterada pela Lei 8441/92 e pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

O REQUERENTE requer a Vossa Excelência que lhe seja concedido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, conforme dispõe o artigo 4º da Lei 1060/50, haja vista não dispor de condições financeiras para suportar custas e despesas processuais sem prejuízo próprio, conforme declaração de hipossuficiência econômica anexada

I - DOS FATOS

A Autora no dia 14 de Fevereiro de 2018, ao fazer um trajeto da cidade Acauã ao povoado Angical de carona com seu pai em uma motocicleta Honda/ CG 125 FAN JOB KS, de cor preta, ano 2005 e modelo 2005, placa DRX-5528 e CHASSI 9C2JC30705R751132, quando seu vestuário enroscou na corrente do veículo, fazendo com que o piloto perdesse totalmente o controle do veículo, causando assim a queda inevitável da requerente fazendo com que a mesma batesse com a cabeça.

A Requerente encontra-se com paralisia facial, fraturas faciais, dores crônicas com uso de medicações, impossibilitada de exercer qualquer tipo de atividade como podemos ver nos atestados médicos em anexo.

Dirigiu-se a autora à sede da seguradora requerida para efetuar pedido administrativo de liberação do seguro DPVAT (sinistro nº 3190166409), porém teve sua pretensão atendida parcialmente com o pagamento do valor de R\$1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), muito embora a autora faça jus à indenização correspondente ao valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Assim, é devida a diferença no importe de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais).

Portanto, recorre a Autora, agora, aos braços da Justiça, para fazer valer seu direito à indenização pela invalidez permanente.

II-DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência

de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Como se demonstra no art.3º da Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, assegura:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Com efeito, o seguro DPVAT, ao contrario dos demais contratos dessa natureza é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e

insuscetível de transação. Correto, então, afirmar as partes não podem deliberar sobre os valores fixados na Lei. A rigidez da norma sobre os valores fixados na Lei tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação processual, no caso, o beneficiário.

III-DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Toda documentação referente ao caso em tela foi enviada e encontra-se em poder do convenio DPVAT, posto que é exigida a entrega de todos os documentos originais no momento da abertura do processo administrativo que resultou no pagamento parcial da indenização.

Assim, requer, desde já, seja antecipada a tutela jurisdicional, para determinar que a SEGURADORA LÍDER DE CONSORCIOS DO SEGURO-DPVAT, junte aos autos cópia integral original de todos os documentos constantes do processo administrativo do autor no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ter contra si invertido o ônus da prova, o que deverá constar desde o mandado de citação. Tal processo é o que resultou no pagamento parcial da indenização do Seguro-DPVAT a autora.

Requer, ainda, que seja arbitrada multa diária, a ser revertida em favor da autora, caso não seja exibida no prazo, a documentação solicitada.

IV- DO DANO MORAL

A autora conta hoje, com 28 (vinte e oito) anos de idade. Sempre manteve conduta honesta e moral intacta. Na linha de pensamento deste raciocínio, destacamos com relevância os resultados desastrosos que comprometem a vida da autora após o acidente. Seguindo-se o internamento hospitalar, logo após a notícia de que iria sofrer com uma invalidez permanente com sequelas de Traumatismo cranioencefálico (TCE), múltiplas faturas faciais e dores crônicas, foi deslocado para sua residência, sob os cuidados dos familiares, suportando sofrimento desmedido, pois está incapacitado para suas tarefas habituais, sem mencionar, por fim, as inúmeras noites que permanece acordado em razão da dor que sente e do mal estar físico. E mesmo com tanto sofrimento, o DPVAT que é um seguro de caráter

eminente social, por um ato de arbitrariedade atende parcialmente a pretensão de direito da autora, não havendo outra saída ao requerente se não bater às portas da Justiça para fazer valer o que seu por direito.

Sobre a reparação do dano moral, nossos doutrinadores são unâimes em seu favor, senão vejamos:

ORLANDO GOMES (Obrigações - 8ª Ed.):

"... dano moral é portanto, o constrangimento que alguém experimenta em consequência de lesão em direito personalíssimo, ilicitamente produzido por outrem.

...

Não obstante, prevalece atualmente a doutrina da resarcibilidade do dano moral."

A reparação do dano moral é, em regra, pecuniária, ante a impossibilidade do exercício do "jus vindictae", visto que ele ofenderia os princípios da coexistência e da paz social. A reparação em dinheiro viria neutralizar os sentimentos negativos de mágoa, dor, tristeza e angústia, pela superveniência de sensações positivas de alegria e satisfação, pois possibilitaria ao ofendido algum prazer que, em certa medida, poderia atenuar seu sofrimento. Ter-se-ia, então, como já compensação da dor com a alegria.

O dinheiro seria tão somente um lenitivo, que facilitaria a aquisição de tudo aquilo que possa concorrer para trazer ao lesado uma compensação por seu sofrimento.

O dano moral está, portanto, cristalino e comprovado devendo ser indenizado, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive amparada pelo art. 5º, inc. V, da Carta Magna/1988:

"Art. 5º (omissis):

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravio, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;"

Outrossim, o art. 186 e o art. 927, do Código Civil de 2002, assim estabelecem:

"Art. 186 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

"Art. 927 – Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

V-DO PEDIDO

Ante o exposto, *requer autor:*

- a)** A antecipação de tutela para determinar que a requerida junte aos autos, cópias integral original de todos os documentos constantes do processo administrativo, que resultou no pagamento a menor da autora, no prazo de cinco dias, sob pena de ter contra si invertido o ônus da prova e de multa diária, em caso de descumprimento do prazo;
- b)** A intimação da requerida para cumprimento da decisão antecipatória da tutela jurisdicional, nos moldes retroentabulados;
- c)** Ordenar a CITAÇÃO da REQUERIDA no endereço inicialmente indicado, quanto à presente ação, por via postal, visando maior economia e celeridade processual, para que, perante esse Juizo, apresente a defesa que tiver, dentro do prazo legal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato ou pena de revelia, com designação de audiência; devendo ao final, ser julgada PROCEDENTE a presente Ação;
- d)** Procedência da ação, com a condenação da Requerida ao pagamento da diferença de Seguro DPVAT advindos de acidente de trânsito no valor R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais).

e) Condenar a Ré, ao pagamento de uma indenização, de cunho compensatório e punitivo, pelos danos morais causados a Autora, tudo fundamentado, em valor pecuniário justo e condizente com o caso apresentado em tela, qual, no entendimento da Autora, amparado em pacificada jurisprudência, em valor que esse D. Juízo fixar, pelos seus próprios critérios analíticos e jurídicos;

f) Ainda, condenar a Ré ao pagamento das custas processuais que a demanda porventura ocasionar, bem como perícias que se fizerem necessárias, exames, laudos, vistorias, conforme arbitrados por esse D. Juízo;

g) Incluir na esperada condenação da Ré, a incidência juros e correção monetária na forma da lei em vigor, desde sua citação;

h) Sejam todas as verbas da condenação apuradas em regular execução de sentença, por perícia contábil, se necessidade houver;

i) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente de pessoa pobre nos termos da Lei nº. 1060/50.

VI – VALOR DA CAUSA

Dá-se à presente causa, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para todos os efeitos de direito e alçada, equivalente ao valor da diferença de seguro DPVAT e da indenização pretendida pelo Autor – desde a citação da Ré.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Paulistana – PI, 07 de agosto de 2019.



Agamenon Lima Batista Filho

Advogado OAB/PI nº 6.824